



GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

PROJETO DE LEI Nº ²²⁹___/2025

Dispõe sobre a instalação de totens e câmeras de segurança em áreas próximas às escolas públicas no Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instalar totens de segurança e câmeras de vigilância em áreas próximas às escolas públicas do Estado de Roraima, com a finalidade de promover a proteção dos alunos, professores, servidores e frequentadores das instituições de ensino, bem como a comunidade em geral.

Art. 2º – Os totens de que trata esta Lei deverão apresentar, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

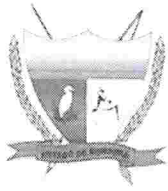
I – Estrutura vertical autoportante, com altura aproximada de 4 (quatro) metros, resistente a impactos e atos de vandalismo;

II – Câmeras de vigilância com cobertura de 360° (trezentos e sessenta graus), com funcionamento contínuo e capacidade de gravação e transmissão em tempo real às centrais de monitoramento;

III – Botão de emergência de fácil acionamento, permitindo comunicação direta com órgãos de segurança pública;

IV – Sistema de alto-falantes para emissão de alertas, mensagens de orientação e comunicação pública;

V – Sinalização luminosa intermitente, para indicação de situações de emergência ou alerta;



VI – Sensores de vandalismo com acionamento automático de alarme;

VII – Compatibilidade com sistemas de comando e controle.

Art. 3º – As câmeras de segurança complementares deverão ser instaladas em pontos estratégicos do entorno escolar, garantindo ampla cobertura do perímetro e possibilitando a integração com os totens de segurança e centrais de monitoramento.

Art. 4º – A instalação dos equipamentos será realizada de forma gradativa, conforme planejamento da administração pública, priorizando-se as áreas educacionais com maior fluxo de alunos ou registro de ocorrências.

Art. 5º – A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ser realizada por meio de convênios, parcerias ou termos de cooperação com entes públicos e privados, observada a legislação vigente.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de setembro de 2025.



Angela Águida Portella
Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

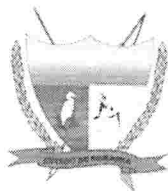
A presente proposição tem por finalidade instituir a instalação de totens e câmeras de segurança nas proximidades das escolas públicas do Estado de Roraima, como medida preventiva e estratégica de proteção à comunidade escolar.

O ambiente escolar, por reunir diariamente crianças, adolescentes, professores, servidores e familiares, deve ser resguardado de quaisquer ameaças à integridade física e psicológica de seus frequentadores. Infelizmente, episódios de violência, furtos, depredações e outras ocorrências têm se tornado uma realidade que exige do poder público respostas céleres e eficazes.

Nesse contexto, os totens de segurança representam um importante instrumento de inibição de práticas criminosas e de fortalecimento da sensação de segurança, não apenas no espaço escolar, mas também em seu entorno imediato. Equipados com câmeras de vigilância de 360° em funcionamento contínuo, botão de emergência, sistema de áudio, sinalização luminosa e sensores contra vandalismo, os totens possibilitam o monitoramento em tempo real, a comunicação direta com os órgãos de segurança pública e o acionamento rápido de medidas preventivas ou repressivas em situações de risco.

Além disso, a instalação de câmeras de segurança adicionais amplia o campo de vigilância, permitindo maior cobertura de áreas críticas e pontos de acesso, contribuindo para a identificação de situações suspeitas, a apuração de eventuais ilícitos e a produção de provas que auxiliem as autoridades competentes.

Os totens, aliados ao sistema de câmeras, não apenas desestimulam condutas criminosas, como também funcionam como canais de apoio à comunidade escolar, que pode acionar o dispositivo em casos de emergência médica, acidentes ou quaisquer outras situações que demandem resposta rápida.



Cumprе destacar que a adoção dessa medida promove integração entre tecnologia, segurança pública e políticas educacionais, reduzindo os custos decorrentes de ocorrências criminais e fortalecendo o compromisso do Estado com a proteção da vida e do bem-estar de seus cidadãos.

Diante da relevância do tema e da necessidade de adoção de práticas modernas de segurança, esta proposição revela-se justa, oportuna e de grande alcance social. Por essas razões, submeto-a à apreciação dos Nobres Parlamentares, solicitando seu apoio para aprovação.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2025.



Angela Aguida Portella
Deputada Estadual